

GUIA

PARA CRIAÇÃO E GESTÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESPORTES

2ª EDIÇÃO

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Mateus Simões de Almeida

SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Marcelo Couto Dias

SUBSECRETÁRIO DE ESPORTES
Antônio Eduardo Viana Miranda

SUPERINTENDENTE DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE
Nina de Abreu Carvalho

DIRETORA DE FOMENTO E PESQUISA DE POLÍTICAS ESPORTIVAS
Igor Maciel Gomes

EQUIPE TÉCNICA
Ana Luísa de Carvalho Miranda | Clarice Horta Ferreira | Caroline Miranda Gomes | Juliana Alves Calonge | Hugo Rezende Reis | Jonas Gomes da Cruz | Marcelo Henrique de Oliveira Mendes | Mariana Oliveira Santos | Samuel Esteves Oliveira Santos | Thais Michele Xavier | Léia Rita Coelho Xavier

Sumário

1. Apresentação
2. O que é o Conselho Municipal de Esportes? — 04
3. O controle social no Conselho Municipal de Esportes — 05
4. O Conselho Municipal de Esportes no ICMS Esportivo — 08
   - **Passo 1:** Elaboração da Lei/Decreto de criação do Conselho Municipal de Esportes — 08
   - **Passo 2:** Elaboração do Regimento Interno — 12
   - **Passo 3:** Indicação e nomeação dos conselheiros — 12
   - **Passo 4:** Sobre a ata de posse — 13
   - **Passo 5:** Cadastro e comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal no Sistema de Informação ICMS Esportivo — 13
   - **Passo 6:** Sobre as atas de reuniões ordinárias Conselho Municipal de Esportes — 15
   - **Passo 7:** Elaboração do Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esportes e Publicação do Relatório Final de Execução — 16
5. Perguntas e respostas — 18
6. Contato — 21
7. Anexos — 22
8. Referências — 47

1. APRESENTAÇÃO

A Subsecretaria de Esportes (Subesp) apresenta o Guia para Criação e Gestão de Conselhos Municipais de Esportes.

Este documento foi elaborado com o intuito de oferecer orientações básicas para os municípios mineiros na criação e gestão de um Conselho Municipal de Esportes (CME) com ênfase no ICMS Esportivo. No Estado de Minas Gerais, a Lei n°18.030/2009 dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. O critério "Esportes", popularmente conhecido como ICMS Esportivo, é um dos 15 (quinze) critérios estabelecidos por esta Lei, pelo qual cada município participante recebe recursos de acordo com as atividades esportivas que realiza. Todos os municípios mineiros podem pleitear recursos distribuídos pelo ICMS Esportivo. Para participar, o município deve comprovar que possui um Conselho Municipal de Esportes, em pleno funcionamento, no ano anterior ao ano de cálculo do Índice de Esportes, como também cadastrar e comprovar a realização de programas/projetos esportivos no município ou a participação de atletas/ equipes que representaram o município em outros locais.

O Guia contém 5 (cinco) capítulos, tendo como primeiro capítulo esta apresentação. O capítulo 2 (dois) tratará da definição do CME, sua finalidade e atribuições principais. Em seguida, no capítulo 3 (três), serão descritos os pontos principais sobre o controle social no Conselho. Por sua vez, no capítulo 4 (quatro) serão descritas as etapas para a criação e ativação do CME e, em seguida, no capítulo 5 (cinco), serão respondidas algumas dúvidas em relação a Conselhos. Finalmente, o Guia disponibiliza em seus anexos modelos de Lei de criação do Conselho; Regimento Interno; Ata de reunião ordinária do Conselho Municipal de Esportes; Sugestão de Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esportes; e Sugestão de Relatório Final de Execução do Plano de Ação do Conselho Municipal de Esportes.

A Subesp acredita que este documento contribuirá para o cumprimento de uma das suas mais relevantes atribuições e desafio: fomentar o surgimento de conselhos municipais de esportes em Minas Gerais, constituindo assim uma rede de controle social para a Política Estadual de Desporto. Boa leitura!

2. O QUE É O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES?

Conselho Municipal de Esportes (CME) é um órgão colegiado, de natureza permanente, criado por meio de Lei ou Decreto Municipal, que tem por finalidade elaborar e desenvolver, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar o seu andamento, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no Município.

O CME é regido pelos seguintes princípios fundamentais:

- **Representatividade/paridade:** O CME deve ser composto pelos principais órgãos e entidades de representatividade no Município, observada a relevância de sua participação. Os conselheiros devem ser conhecedores da realidade do município no que se refere às necessidades da comunidade e devem ter afinidade com a temática esportiva.
- **Credibilidade:** as entidades e os órgãos representados no CME devem ser reconhecidos como idóneos e estimados pela opinião pública local.
- **Impessoalidade:** as decisões do Conselho devem refletir a opinião da maioria dos membros e a vontade da sociedade local, não podendo prevalecer a vontade individual e isolada do Presidente ou da minoria dos conselheiros.
- **Publicidade e Transparência:** o Conselho deve assegurar a publicidade e transparência de sua atuação, divulgando e disponibilizando ao público informações sobre suas reuniões, atividades, atas e demais documentos.
- **Continuidade:** as reuniões do CME devem ser regulares e ininterruptas, garantindo a operação e continuidade dos trabalhos ao longo dos anos. A nomeação e posse de novos membros não deve causar atraso ou dificuldade na condução dos trabalhos do Conselho.

3. O CONTROLE SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

As políticas públicas correspondem a direitos assegurados constitucionalmente ou que se afirmam graças ao reconhecimento por parte da sociedade e/ou pelos poderes públicos enquanto novos direitos das pessoas, comunidades, coisas ou outros bens materiais ou imateriais. São de responsabilidade do Estado a partir de um processo de tomada de decisão que deve envolver a sociedade civil na elaboração e fiscalização destas políticas de vários modos como, por exemplo, na participação em conselhos, por meio de fóruns, movimentos e outras organizações. A combinação de espaços institucionais, e dos movimentos sociais, sejam eles nacionais ou locais, é muito importante para o controle social do Estado e para a efetivação de direitos.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a “Constituição Cidadã”, criou as bases para mecanismos de participação e controle social das políticas públicas. O controle social é a capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades, na elaboração dos planos de ação do município, estado ou do governo federal e na fiscalização do cumprimento de metas e do recurso público. Cabe salientar que o controle social não foca em interesses individuais e sim na representação dos interesses e necessidades de um coletivo.

O controle social é importante para garantir que as políticas atendam, de fato, às necessidades da população, para melhorar a oferta e a qualidade dos serviços. A participação ampla da sociedade no controle social fortalece as políticas públicas, tornando-as mais adequadas ao interesse público, e, portanto, mais eficientes, além de contribuir para a democratização da gestão pública, já que possibilita a participação de diversos atores.

A gestão participativa, presente em um conselho, tem o objetivo de reconhecer e valorizar os diferentes conhecimentos e habilidades dos (as) participantes, dividir as responsabilidades, aumentar a confiança entre governo e sociedade civil e, dessa forma, contribuir para uma sociedade mais participativa e democrática. Logo, mais do que uma técnica, a gestão participativa exige uma postura de diálogo e corresponsabilidade. Os conflitos devem ser discutidos abertamente, pois é justamente nessa diversidade que está a riqueza do funcionamento de um conselho legítimo.



Foto: Shutterstock

4. O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES NO ICMS ESPORTIVO

É pré-requisito para a participação do Município no ICMS Esportivo, conforme §1º do Art.8º da Lei Nº18.030/2009, a comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base. A Resolução SEDESE N° 66/2021, alterada pela Resolução Sedese n° 73/2022 e Resolução Sedese n° 23/2024. estabelece em seu Art. 4° que os municípios deverão cadastrar no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*[2], até o dia 31 de janeiro de cada ano posterior ao ano base, a seguinte documentação/ informações:

- Lei ou Decreto Municipal de criação do Conselho e sua(s) alteração(ões) posteriores devidamente datada(s) e assinada(s) e/ou publicada(s);
- Decreto(s) ou Portaria(s) Municipal(is) de nomeação dos conselheiros, devidamente datado(s) e assinado(s) e/ou publicado(s) observando a composição do Conselho, conforme legislação municipal pertinente;
- Atas de, no mínimo, três reuniões ordinárias do Conselho, devidamente datadas e assinadas pelos conselheiros nomeados presentes às reuniões e/ou publicadas, observando a composição do Conselho, o quórum e a periodicidade das reuniões, conforme legislação municipal pertinente;
- Regimento Interno atualizado e vigente no ano base, devidamente datado e assinado pelos conselheiros e/ou publicado;

PASSO 1: ELABORAÇÃO DA LEI/DECRETO DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

O Conselho Municipal de Esportes deve ser autônomo, permanente, forte e estável frente às mudanças políticas. Sendo assim, deve-se originar de um projeto de lei proposto pelo Poder Executivo e ratificado pelo Poder Legislativo. Dessa maneira, o Conselho será instituído na estrutura do Município, diminuindo sua vulnerabilidade às influências partidárias de forma que só poderá ser extinto através de lei aprovada pelo Legislativo e não por um simples ato do Executivo.

2. O Sistema de Informação ICMS Esportivo está disponível no endereço eletrônico www.icms.esportes.mg.gov.br

Portanto, o primeiro passo para se instituir um Conselho Municipal de Esportes é articular com a Prefeitura o encaminhamento de um projeto de lei para a Câmara Municipal, criando o referido Conselho. Para tornar este processo mais rápido, é importante identificar lideranças do governo municipal comprometidas com a causa do esporte, que poderão encaminhar o projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo que, por sua vez, o encaminhará ao Legislativo para aprovação.

Ressaltamos que quanto mais a sociedade estiver mobilizada e em sintonia com entidades e órgãos representativos do esporte, mais são as chances de inserir a criação do CME na agenda do Executivo e do Legislativo. Por isso, sugere-se a realização de seminários na comunidade e reuniões com o poder público para sensibilização da importância do CME e para amadurecer a ideia de sua criação. Nesta etapa pode-se buscar o auxílio de profissionais que possuam experiência na criação de Conselhos.

A Lei de criação do Conselho deverá dispor, em linhas gerais, sobre as atribuições e o funcionamento do Conselho e relacionar as entidades que o comporão, tais como:

- Câmara Municipal;
- Secretaria Municipal de Esportes;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Órgão/entidade representativa da juventude;
- Órgão/entidade representativa dos idosos;
- Órgão/entidade representativa da criança e do adolescente;
- Órgão/entidade representativa dos deficientes físicos;
- Federações Esportivas;
- Entidade Representativa de Agentes Esportivos.

Em relação à composição do Conselho, é necessário que haja tanto representantes de entidades não-governamentais como de órgãos públicos relacionados à área de esporte no município, isto é, a composição do CME deve ser plural e paritária entre Estado e sociedade civil para que proporcione a participação popular nas políticas esportivas.

Caso o município conte com uma estrutura institucional pequena e haja dificuldade para se criar um Conselho exclusivo do esporte, deve- se verificar a existência de outros conselhos municipais que possam agregar esta temática. Dessa maneira, ao invés de “Conselho Municipal de Esporte”, o órgão passaria a se chamar, por exemplo, “Conselho Municipal de Saúde e Esporte”.

O CME pode ter caráter consultivo ou deliberativo, conforme dispuser a Lei/Decreto de criação:

- **Conselho consultivo:** emite pareceres ou opiniões sobre determinada ação do governo, contudo, não têm poder de decisão sobre a política esportiva do município.
- **Conselho deliberativo:** têm autoridade para analisar, intervir e propor ações relativas à política esportiva do município.

A Lei/Decreto (Anexo I) anexada ao Sistema de Informação ICMS Esportivo deve ser a que cria o Conselho, seguida da(s) eventual(is) Lei(s)/Decreto(s) que altera(m) a Lei/Decreto original. O(s) documento(s) deve(m) e star completo(s), ou seja, conter todas as páginas. Somente será validado o documento que estiver devidamente datado e assinado e/ou publicado.

ATENÇÃO

Para fins do ICMS Esportivo é essencial que os dispositivos dos demais documentos exigidos para comprovação do pleno funcionamento do Conselho, quais sejam: – Decreto ou Portaria de nomeação, atas de reunião, Regimento Interno - estejam em harmonia com os dispositivos da Lei/Decreto de Criação do Conselho Municipal de Esportes. No caso de conflito entre as normas, prevalecerá o disposto na Lei/Decreto de Criação do Conselho.

Uma vez criado o Conselho Municipal de Esportes a partir do primeiro cadastro e habilitação do município no ICMS Esportivo, ocorre o registro automático no Conselho Estadual de Desportos.

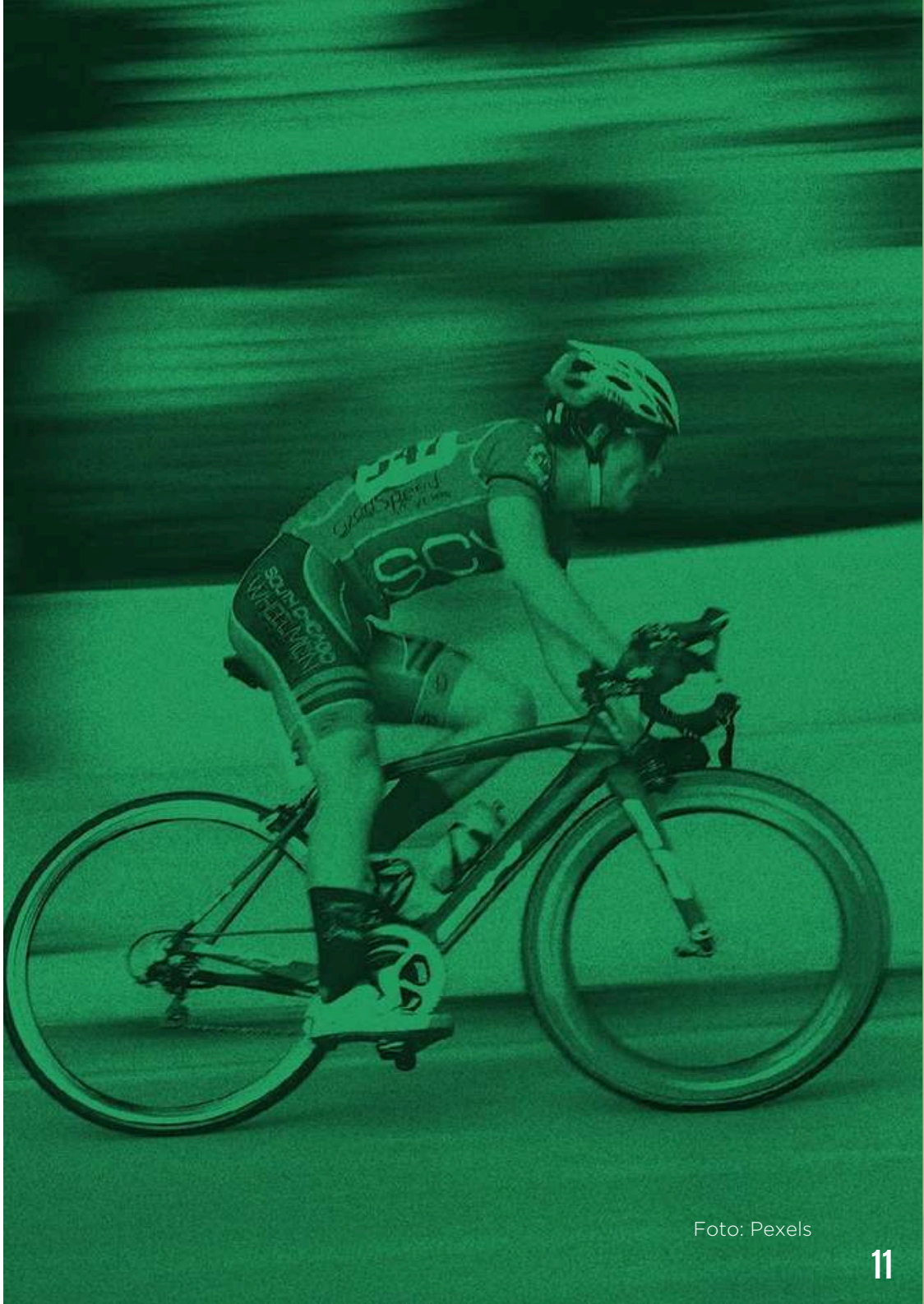


Foto: Pexels

PASSO 2: ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno (Anexo II) define as normas de funcionamento e contém os procedimentos práticos e os aspectos do dia-a-dia do Conselho, tais como o quórum das reuniões, realização das eleições e funções da mesa diretora, entre outros temas.

O documento deve estar completo, ou seja, devem constar todas as páginas. Também é necessário que o documento esteja devidamente datado e assinado e/ou publicado. Caso o Regimento seja modificado, será necessário o envio do Regimento Interno atualizado. A partir daí o Conselho estará devidamente regulamentado para iniciar seu efetivo funcionamento através das reuniões.

ATENÇÃO!

Na ausência de dispositivos na Lei/Decreto de criação do Conselho, relativos aos procedimentos para a habilitação do Conselho, a Subesp considerará na análise o que estiver disposto no Regimento Interno.

PASSO 3: INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

O(s) Decreto(s) ou Portaria(s) Municipal(is) que nomeia(m) os conselheiros deve(m) ser feito(s) por autoridade competente do município, conforme dispuser a legislação municipal (Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Esportes, por exemplo), e estar devidamente datado(s) e assinado(s) e/ou publicado(s). As indicações de membros devem observar os conhecimentos e as afinidades dos potenciais representantes em relação à temática esportiva. Caso esteja previsto que o Prefeito deve designar os conselheiros, então ele terá que publicar um ato com os nomes dos representantes indicados pelas entidades que compõem o Conselho. Também é necessário que o Conselho Municipal de Esportes seja constituído por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Para efeitos de participação no ICMS Esportivo, a equipe da Subesp analisará se os efeitos do ato de nomeação encontram-se vigentes no ano base, bem como se há modificações ou substituições por meio de outros Decretos ou Portarias.

PASSO 4: SOBRE A ATA DE POSSE

Uma vez criado o Conselho e publicada sua composição, os conselheiros já poderão tomar posse. A autoridade competente do município, a qual nomeou os conselheiros anteriormente, poderá dar posse aos conselheiros tanto na 1ª reunião do Conselho quanto em cerimônia destinada especificamente a este fim. Nesta ocasião, os conselheiros assinarão a Ata de Posse (Anexo III). O conselheiro ausente será convocado posteriormente para a posse.

ATENÇÃO!

A ata que trata da posse dos conselheiros é fundamental para o funcionamento do Conselho, mas para o ICMS Esportivo ela somente será considerada quando tratar também de assuntos relativos ao esporte.

PASSO 5:CADASTRO DOS MEMBROS DO CME NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO ICMS ESPORTIVO

Todos os conselheiros nomeados (titulares e suplentes) podem ser cadastrados no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*. Esta informação poderá ser utilizada para conferência e fiscalização dos documentos relativos à criação e funcionamento do Conselho, além de conferir transparência aos processos relativos ao ICMS Esportivo, na medida em que os conselheiros são informados do status do mecanismo do ICMS Esportivo.

Para tanto, são necessários os seguintes dados: CPF, ato de nomeação, e-mail, nome completo, função no Conselho, data de vencimento do mandato, telefone, representação (poder público ou sociedade civil), status (ativo ou inativo).



Foto: Pexels

PASSO 6: SOBRE AS ATAS DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Nestas atas registram-se os assuntos debatidos nas reuniões do Conselho (Anexo IV), ou seja, as atividades desenvolvidas pelo próprio órgão.

É necessário o envio, no mínimo, de três atas de reuniões ordinárias, que somente serão validadas se atenderem os seguintes requisitos, nos termos da Resolução SEDESE N° 66/2021, alterada pela Resolução Sedese n° 73/2022 e Resolução Sedese n° 23/2024:

- Contenham discussões e/ou deliberações relativas às ações de esportes no município;
- Permitam identificar com **clareza** o texto, a data, o **nome por extenso e a assinatura dos conselheiros** ativos presentes às reuniões e/ou suas publicações;
- Atendam ao quórum mínimo estabelecido pela legislação do Conselho;
- Contem com a participação dos conselheiros devidamente nomeados para o ano base, conforme composição estabelecida na Lei/Decreto de criação do Conselho;
- Sejam realizadas após a publicação do(s) ato(s) de nomeação;
- Respeitem a periodicidade definida pela legislação do Conselho.

Cabe ressaltar que na análise do quórum das reuniões ordinárias do Conselho, a Subesp apenas contabilizará os conselheiros suplentes na ausência dos seus respectivos conselheiros titulares.

Finalmente, destaca-se que as atas de reunião podem ser manuscritas ou digitadas, desde que estejam em conformidade com os requisitos acima descritos.

ATENÇÃO!

Na comprovação do pleno funcionamento do Conselho, é necessário cuidado com os documentos, já que estes podem não ser aceitos caso estejam ilegíveis, incorretos, rasurados e/ou incompletos. A seguir são listadas algumas características que podem invalidar um documento do Conselho:

- Documento com assinaturas não identificadas;
- Documento que esteja em branco;
- Documento com páginas repetidas ou faltando páginas;
- Documento com inserção de imagem e colagem de assinatura;
- Documento que contenha parte do conteúdo oculto, apagado;
- Documento com páginas sem conexão de conteúdo entre si.

PASSO 7: ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO ANUAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

O Plano de Ação Anual (Anexo V) do Conselho Municipal de Esportes é um documento elaborado, discutido e aprovado pelo próprio Conselho, contendo o planejamento de ações relacionadas ao esporte no Município. Trata-se de um documento muito importante, visto que é ele quem deve balizar a atuação do Município quanto à execução de políticas esportivas, visando o bem-estar da população.

Por sua vez, o Relatório Final de Execução (Anexo VI) é um documento que deve conter os resultados alcançados ao final do ano base em relação ao Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esportes, elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes em reunião.

O Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esportes e o Relatório Final de Execução podem se tornar bons instrumentos de gestão da política esportiva municipal caso sejam construídos e utilizados com seriedade pelo Município.

Cabe ressaltar que conforme §2° do Art. 32 da SEDESE N° 66/2021, alterada pela Resolução Sedese n° 73/2022 e Resolução Sedese n° 23/2024 a apresentação do Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esportes e do Relatório Final de Execução podem gerar pontuação ao município no ICMS Esportivo.

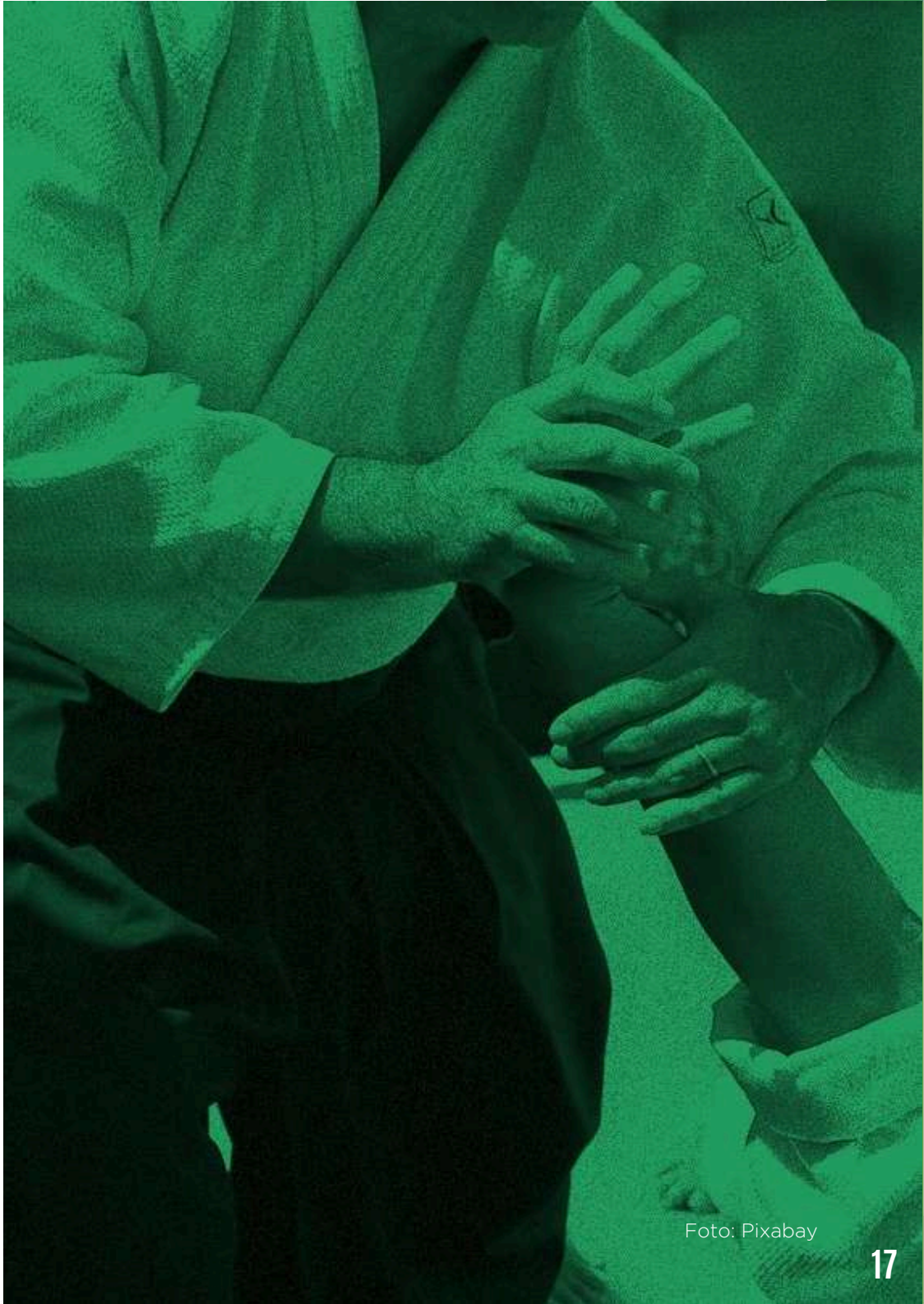


Foto: Pixabay

5. PERGUNTAS E RESPOSTAS

Quem pode criar o Conselho Municipal de Esportes

Qualquer pessoa pode sugerir e provocar a criação de um Conselho Municipal de Esportes, mas ele somente será criado mediante projeto de lei enviado pela Prefeitura e aprovado pela Câmara de Vereadores.

Existe limite para o número de membros do Conselho

Não, entretanto, recomenda-se que este número não seja excessivamente grande para evitar dispersão e problemas de funcionamento do Conselho. Além disso, sugere-se que seja definido um número par de conselheiros, ou seja, para cada conselheiro representante do poder público, deve haver um representante da sociedade civil, em atendimento ao princípio da paridade e representatividade.

Qual a periodicidade de realização das reuniões ordinárias

A periodicidade deve ser definida pela Lei de criação do Conselho. Sugere-se que as reuniões sejam realizadas mensalmente. As condições de realização das reuniões extraordinárias deverão ser definidas na Lei de criação ou no Regimento Interno.

Qual a duração do mandato dos conselheiros

A Lei de criação do Conselho deve definir a duração do mandato. Sugere-se que o mandato dos conselheiros seja de pelo menos dois anos, permitido o exercício de, no máximo, dois mandatos consecutivos.

Os conselheiros podem ser substituídos antes do término de seu mandato

As entidades que compõem o Conselho podem substituir, a qualquer tempo, os seus representantes por motivos diversos. Ressalta-se que o próprio Conselho, pela Lei ou pelo Regimento Interno, pode fixar motivos para a perda de mandato dos seus membros. O importante é que os novos membros indicados sejam nomeados e empossados para que possam participar regularmente das atividades do Conselho. Para maiores informações, ver Passos 3 e 4 deste Guia.

De onde se originam os recursos para o funcionamento do Conselho

A Lei de criação do Conselho deverá prever que caberá ao Município dotá-lo de orçamento e estrutura necessários para o seu pleno funcionamento.

Qual a função dos conselheiros

Os conselheiros participam e votam nas reuniões do Conselho, relatam matérias em estudo, encaminham denúncias, propõem e acompanham a execução de políticas públicas, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Quem pode ser presidente do Conselho

Sugere-se que o Presidente do Conselho seja um conselheiro escolhido pelos membros do Conselho, por meio de eleição. A forma como se dará a eleição para a presidência do Conselho deve ser definida no Regimento Interno.

Quem pode ser presidente do Conselho

A estrutura do Conselho e suas atribuições detalhadas devem ser definidas no Regimento Interno. Sugere-se, observando-se a realidade local, que seja composta por: Plenário, Mesa Diretora, Comissões e Secretaria Executiva.

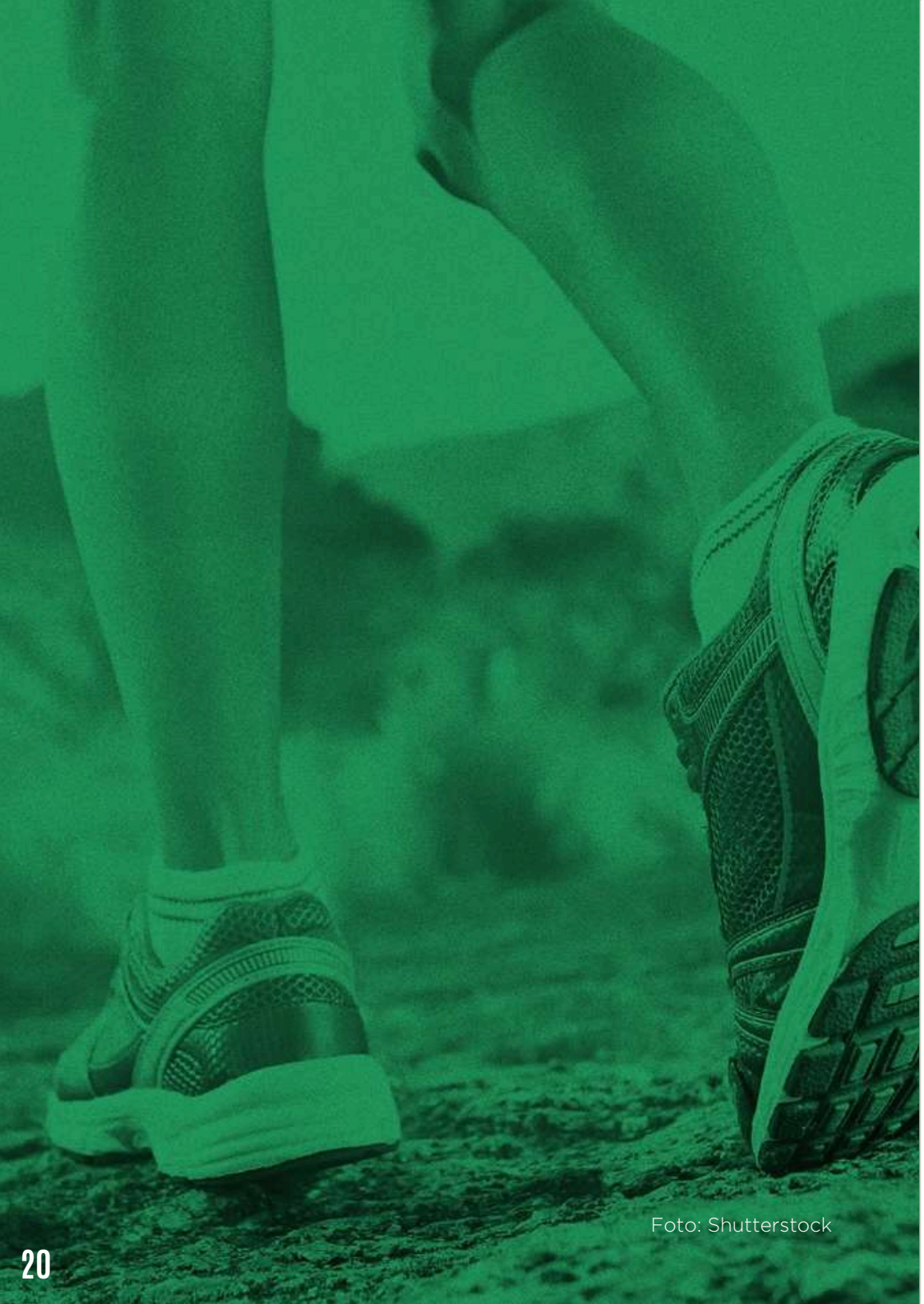


Foto: Shutterstock

6. CONTATO

Caso necessite de orientações detalhadas em relação à ativação do Conselho de Esportes no seu Município, por favor, contate a Diretoria de Fomento e Pesquisa de Políticas Esporitas, da Subsecretaria de Esportes, pelos canais:

E-mail: icms.esportivo@social.mg.gov.br
Whatsapp: (31) 3915-4690

Ou envie correspondência para:

SEDESE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SUBESP - Subsecretaria de Esportes
Diretoria de Fomento e Pesquisa de Políticas Esporitas
Rodovia Papa João Paulo II, nº4143 - Prédio Minas - 14º Andar.
Bairro Serra Verde - Cidade Administrativa - Belo Horizonte - MG
CEP 31.630-900

CONHEÇA TODAS AS AÇÕES DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES!



CLIQUE AQUI PARA ACESSAR NOSSA CARTILHA DE SERVIÇOS

7. ANEXOS

Anexo I
Modelo de Lei para criação do Conselho Municipal de Esporte

Lei nº _____, de_____ de _____de_____.

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.
O povo do Município de _____, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.
Art.2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.
Art.3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.
Art.4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:
I - Plenário
II - Mesa Diretora
III - Secretaria Executiva

Art.5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da pratica de atividades físicas e do esporte no Munícipio;
IV- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Munícipio;

V - Zelar pela memória do esporte;
VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela pratica de atividade física e esportiva;
VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentarias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art.6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:
I - Um representante do _____
II - Um representante da _____
III - Um representante da _____[3]

3 Inserir os nomes das entidades a serem representadas no Conselho. Devem ser inseridos novos incisos para cada entidade. Não há limite para o número de membros desde que não seja excessivo.

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a ____[4] indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.
§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de ___ anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se à _____, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de _____[5] conselheiros.

Art. 12º Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

4 *Colocar o número do último inciso do Art.7º*
5 *Inserir o número mínimo de conselheiros para que sejam abertas as sessões.*

Art. 13º O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15º No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Nome do Município), ____ de _____de _____.[6]

(Nome do Prefeito)[7]

Prefeito de _____[8]

6 *Substituir pelo nome do município onde foi criado o Conselho e inserir a data da publicação desta Lei.*
7 *Substituir pelo nome do Prefeito do Município onde foi criado o Conselho*
8 *Inserir o nome do Município onde o Conselho de Esporte foi criado*

Anexo II
Modelo de Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos

MUNICÍPIO DE _____ CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME

REGIMENTO INTERNO
TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS
CAPITULO I
DA FINALIDADE, COMPÊTECIAS E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº _____,[9]de____ de_____ de _____,[10] órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de _____, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de politicas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º Ao conselho Municipal de Esporte compete:
I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
III – Fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
V – Zelar pela memória do esporte;

9 *Inserir o número da Lei que criou o Conselho Municipal de Esportes. Inserir data*
10 *da publicação da Lei de Criação d Conselho Municipal de Esportes.*

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outros que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.
Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:
I – Um representante do _____
II – Um representante da _____[11]
§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os inicios I a __[12] indicarão seus representantes à Secretaria Municipal responsável pela área de esportes para posterior designação do Prefeito Municipal.
§ 2º O representante do Poder Público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de ___anos, permitida uma recondução.

11 *Os nomes das entidades representadas no Conselho, de acordo com a Lei que o criou. Devem ser inseridos novos incisos para cada entidade.*
12 *Colocar o número do ultimo inciso do art.3º.*

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 5º São atribuições de membro do Conselho:
I – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
II – Participar das discussões e deliberações do Conselho;
III – Determinar, como relator, as providências necessárias á boa instrução
do processo, inclusive solicitar diligência;
IV – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ao titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que fizeram indispensáveis;
V – Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
VI – Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
VII – Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
VIII – Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
IX – Propor convocação de sessão extraordinária;
X – Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
XI – Após justificar, declarar-se impedindo de participar de votações;
XII – Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.
Parágrafo único – Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3°, possuem direito a voto.

Art. 6º Aos conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 7º Aquele que utilizar de sua condição de conselheiros com má fé ou para fins diversos dos previstos no art.2o, terá seu mandato submetido à

cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA
Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:
I – Plenário
II – Mesa Diretora
III – Secretaria Executiva

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO
Art. 9º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art.3o.
Art. 10º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativas, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.
§ 1º A entidade representada pelo conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.
§ 3º Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO
Art. 11º – Ao Plenário compete:
I – Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
II – Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

CAPÍTULO IV
DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12º São atribuições da Mesa Diretora:
I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo
do Conselho com auxílio da Secretaria Executiva;
II – Convocar reuniões extraordinárias;
III – Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as apreciações e aprovação do Plenário;
IV – Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-se à apreciação e aprovação do Plenário;
V – Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, especialmente, submetendo sua a deliberação da próxima sessão do Conselho.
VI – Dar encaminhamento às questões que lhe tragam sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.
VII – Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.
Art. 13º - A Mesa Diretora será composta por:
I – Presidente
II – Vice-presidente
III – 1o Secretário

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 14º - São atribuições do Presidente:
I – Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;
II – Encaminhar propostas à apreciação e votação;
III – Delegar competências;
IV – Distribuir matérias
V – Nomear os integrantes das Comissões;
VI – Designar relator para os assuntos em pauta;
VII – Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VIII – Formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
IX – Representar o Conselho ou delegar representações;
X – Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
XI – Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
XII – Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
XIII – Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
XIV – Manter contato permanentemente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais e Esporte do Estado;
XV – Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;
XVI – Conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
XVII – Assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho.
XVIII – Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
XIX – Decidir sobre questões de ordem;
XX – Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, “ad referendum” do Plenário.

SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15º - São atribuições do Vice- Presidente:
I – Substituir o Presidente me seus impedimentos;
II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV – DO 1º SECRETÁRIO

Art. 16º- São atribuições do 1o Secretário:
I – Assessorar o presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;

II – Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;
III – Coordenar os trabalhos das Comissões;
IV – Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
V – Lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
VI – Elaborar as pautas das reuniões com o auxilio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e
VII – Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esporte é vinculado, especialmente designado para tal função.

Art. 18º - São atribuições da Secretaria Executiva:
I – Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
II – Elaborar a pauta das reuniões com o a auxilio do 1o Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação.
III – Lavrar as datas das sessões com auxílio do 1o secretário;
IV – Convocar os conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
V – Receber dos conselheiros propostas de alteração ás atas de sessões anteriores;
VI – Secretariar as sessões do Conselho;
VII – Prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
VIII – Providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
IX – Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;

X – Receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
XI – Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
XII – Manter informações atualizadas sobre estatura e o funcionamento do Conselho;
XIII – Municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
XIV – Controlar a presença dos conselheiros;
XV - Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;
XVI – Providenciar a divulgação de toas às decisões de Conselho Municipal do Esporte;
XVII – Arquivar e controlar a movimentação de documentos;
XVIII – Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
XIX – Manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte; e
XX – Elaborar, com auxilio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 19º – A Secretaria Executiva Funcionará na sede do Conselho:
Rua _____

SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 20º – Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros,
mediante votação secreta.
§1° - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de ___ anos, permitida
uma recondução de igual período ao mesmo cargo.
Art.21º – A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro candidatar-se
Parágrafo único: A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da

reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 22º – A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo ___ conselheiros, o Conselho poderá convocar a reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 23º – No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes de Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

TÍTULO III
DA SESSÃO
CAPÍTULO I
DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 24º – As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim
o desejar o Plenário.

Art. 25º – O Conselho Municipal de Esportes poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de conselheiro.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 26º – Em cada sessão haverá:

I – Leitura da ata;

II – Expediente;

III – Ordem do dia;

IV – Assuntos gerais;

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 27º – O Conselho Municipal de Esporte se reunirá _____ [13],em sessão plena, independente de convocação, à primeira segunda-feira decada mês.

Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Estado, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 28º – O Conselho Municipal de Esportes se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação.

CAPÍTULO IV
DO QUÓRUM

Art. 29º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de ____ conselheiros.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 30º – Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência de ordem disciplinar;

II – Falta de quórum para votação das proposições;

III – Fata de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no “caput”, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

---

13 Inserir periodicidade de realização das reuniões ordinárias conforme determinado em Lei de Criação do Conselho Municipal de Esporte.

CAPÍTULO VI
DO ORADOR E DO APARTE

Art. 31º – Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1º - Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2° - O conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3º - Nenhum conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 32° – A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular à precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§ 1º - O relator terá procedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º - O Presidente poderá solicitar ao conselheiro que interrompa o seu discurso para:

I – Comunicação importante

II – Recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 33º – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º - O conselheiro somente poderá apertar o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º - Não será permitido aparte;

I – À palavra do Presidente;

II - Paralelo à discussão;

III – Por ocasião do encaminhamento de votação;

IV – Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

CAPÍTULO VII
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 34º – Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 35º – Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 36º – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhadores, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 37º – Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 38º– O tempo para formatar questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contradita-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VIII
DA ATA

Art. 39º – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Art. 40º – As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º- As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que foi lida.

Art. 41º – A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo- se dela constar os nomes dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX
DO EXPEDIENTE

Art. 42º – No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

CAPÍTULO X
DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 43º – A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I – Votação adiadas;

II – Discussões adiadas;

III – Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;

IV – Proposição com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação, serão incluídos em ultimo lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

CAPÍTULO XI
DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 44° – A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único - As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO XII
DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 45º – Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Parágrafo único. O conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 46º – A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 47º – Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 48º – Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 49º – As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

CAPÍTULO XIII
DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 50º – Em Assuntos Gerais será datada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS PRELIMINARES

Art. 51º – Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 52º – as Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 53º – As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 54º – Para exames de assuntos específicos poderá a omissão convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 55º – As comissões devem ser integradas por, no mínimo, um conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.
Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 56º – Cada Comissão será composta de no mínimo _____ e no máximo___ membros dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

CAPÍTULO III
DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 57º – Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 58º – As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 59º – Poderão participar dos trabalhadores das Comissões, como convidados e sem direito ao voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 60º – As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 61º – Compete às Comissões:
I – Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
II – Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
III – Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62º – O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esportes será de _____ a _____.[14]

Art. 63º – A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esportes compete:

I – Ao Prefeito Municipal;

II – Ao Senhor Municipal de Esportes;

III – Ao membro do Conselho Municipal de Esporte;

IV – A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada;

Art. 64º – As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esportes correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante a provação desse Secretário Municipal.

Art. 65º – As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Este Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária realizada no dia _____ de ____de _____[15] em (nome do Município) [16], pelos seguintes conselheiros:

Publicado no Diário Oficial do Município: (Ato)[17] no _____[18] de ____ de_____ de _____ [19]

14 Inserir início e fim das atividades do Conselho durante o ano.

15 Inserir data da reunião do Conselho na qual o Regime Interno foi aprovado.

16 Inserir nome do município ao qual o Conselho de Esporte pertence.

17 Substituir "(Ato)" pelo tipo de ato que publicou o Regime Interno. Ex: Decreto ou Resolução.

18 Inserir número do ato pelo qual o Regime Interno foi publicado.

19 Inserir a data quando o Regime Interno foi publicado.

Anexo III

Modelo de Ata de Posse do Conselho Municipal de Esportes

Às XX horas do dia XX, do mês de XX, do ano de dois mil e XX, no endereço: _____, no município de _____.

Reuniram-se juntamente com o (a) Prefeito (a) Municipal (NOME COMPLETO), os seguintes membros do Conselho Municipal de Esportes a serem empossados:

(NOME COMPLETO) representante da XXXXXXXXXXXXXXXX
(NOME COMPLETO) representante da XXXXXXXXXXXXXXXX
(NOME COMPLETO) representante da XXXXXXXXXXXXXXXX
(NOME COMPLETO) representante da XXXXXXXXXXXXXXXX
(NOME COMPLETO) representante da XXXXXXXXXXXXXXXX
(NOME COMPLETO) representante da XXXXXXXXXXXXXXXX

O (a) Prefeito (a) fez a leitura da Decreto ou Portaria de Nomeação no XXXX do ano XXXX e declara empossados os membros ora acima citados (as), cumprindo o mandato de XX anos como previsto pela Lei XXXX do ano XXXX.

Além desta, foram discutidas as seguintes pautas:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Não havendo mais nada a ser relatado, eu (NOME COMPLETO), membro do Conselho Municipal de Esporte, relatei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por mim e por todas as pessoas presentes.

Nome (por extenso): Assinatura:
Nome (por extenso): Assinatura:
Nome (por extenso): Assinatura:
Nome (por extenso): Assinatura:
Nome (por extenso): Assinatura:

Anexo IV
Modelo de Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Esporte

As _____ horas do dia ____, do mês de ____ do ano de dois mil e _____, no local _____, no município de _____, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte de (nome da Cidade).

Foram discutidas as seguintes pautas:
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Não havendo mais nada a ser relatado, eu (NOME POR EXTENSO), membro do Conselho Municipal de Esporte, relatei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por mim e por todas as pessoas presentes.

Conselheiros presentes:
Nome (por extenso):
Assinatura:
Nome (por extenso):
Assinatura:
Nome (por extenso):
Assinatura:
Nome (por extenso):
Assinatura:
Nome (por extenso):
Assinatura:
Nome (por extenso):
Assinatura

Anexo V
Sugestão de Plano de Ação Anual do Conselho Municipal De Esportes

Município:
Data: / /

O QUE (Objetivo, meta) Apresenta, de maneira clara e sucinta, o que o Conselho Municipal de Esportes pretende realizar com o Plano, ou seja, as ações que deseja executar ao longo do ano. Tais objetivos, quando quantificados, são definidos como metas.
PORQUE (Justificativa, Motivo, beneficio) Estabelece os motivos pelos quais se deve executar o plano, a importância dele para os beneficiários e para a comunidade em geral, com contextualização da realidade social e esportiva do Município.
BENEFICIÁRIOS (Publico alvo) Descreve e quantifica o publico das ações presentes no plano.
COMO (Atividade, processo, metodologia, etapa) Esclarece como o Plano de Ação será desenvolvido na prática, o método de acompanhamento e avaliação das atividades previstas no plano.
QUEM (Responsável, equipe) Define os responsáveis por cada ação proposta.
QUANTO (Custo) Define quanto custa, em termos financeiros, a realização das ações previstas no plano.
QUANDO (Data, cronograma) Considera o prazo para execução das ações previstas no plano.
ONDE (Local) Estabelece o local de realização de cada ação prevista no plano.
PARTES ENVOLVIDAS (Parceiros, patrocinadores etc.). Esclarece quais pessoas/grupos estão envolvidos nas ações previstas no plano

Anexo VI
Sugestão de Relatório Final de Execução do Plano de Ação do Conselho Municipal de Esportes

Município:
Data: / /

Atividades realizadas Relato de como o Plano de Ação foi realizado na prática.
Objetivos /Metas Alcançados Relato do que o Conselho Municipal de Esportes conseguiu alcançar com o Plano, ou seja, as ações executadas ao longo do ano.
Lições Aprendidas Descrição das experiências adquiridas por meio da execução do Plano de ação Anual, que pode ser tanto positiva como negativa. A lição relata o que era esperado acontecer, os fatos e desvios ocorridos, as causas desses desvios e o que foi aprendido durante o processo.

Assinatura por extenso dos conselheiros:

_____

_____

8. REFERÊNCIAS

GOVERNO FEDERAL. **Controle Social** – Conselhos Municipais e controle social.Disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp>Acesso em 23 de setembro de 2016.

MINAS GERAIS, **Decreto 45393, 09 de junho de 2010**. Regulamenta o critério "esportes" estabelecido na Lei no 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. **Assembleia de Minas**<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45393&comp=&ano=2010>Acesso em 23 de setembro de 2016.

MINAS GERAIS, Lei 18030 de 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. **ICMS Solidário**. Disponível em <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=18030&comp=&ano=2009&texto=original>Acesso em 23 de setembro de 2016.

SANTOS, Andréa Cardoso dos, LOPES Leonardo Ferreira, et al. **Gestão participativa: uma alternativa viável para o século XXI**. XXII Encontro Nacional de Engenharia de Produção. Curitiba – PR, 23 a 25 de outubro de 2002.

RUA, Maria das Graças. **Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos** (1998).



Realização:

ESTADO DE MINAS GERAIS